



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) E SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, A EMPRESA ....., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias**, nacionalidade, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e R.G. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº 0209/2025 – Inexigibilidade nº 0204/2025 - Credenciamento 0005/2025-** doravante denominada **CREDENCIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ao Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação, a contratação através de **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência. e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1. Área de abrangência:** O(s) fornecimento(s)/serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria na região de Caruaru/PE ou Recife/PE ;

**3.2.** O fornecimento/serviço será prestado de forma ininterrupta;

**3.3.** O prazo para início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato; A empresa habilitada deverá entregar os moldes confeccionados, no prazo de até 30 (trinta) dias, no modelo, material e com as modificações acústicas prescritas pela equipe técnica da SMS, em entrega única;

**3.4.** A CONTRATADA deverá apoiar a Unidade de Saúde Auditiva da SMS, para que sejam realizadas provas nos produtos, quantas vezes forem necessárias até a total adequação da órtese /prótese ao usuário do SUS;

**3.5.** Os serviços (assistência técnica/manutenção corretiva) serão executados no local indicado pela CONTRATADA, de preferência, na região de Caruaru ou Recife;

**3.6.** A credenciada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito, dentro da garantia - prazo mínimo de 01 (um) ano de garantia dos AASI, contados a partir da data de concessão ao paciente constado no Termo de Recebimento assinado por ele ou pelo responsável;

**3.7.** No caso em que a garantia do fabricante seja superior ao prazo estabelecido acima, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante;

**3.8.** A garantia abrange a assistência técnica e a manutenção corretiva dos itens adquiridos, por intermédio dos próprios licitantes, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso;

**3.9.** Para os defeitos identificados no ato da concessão do AASI ao paciente, a credenciada deverá realizar a troca por um AASI novo, sem ônus a contratante;

**3.10.** A credenciada deverá retirar da Unidade de saúde Auditiva da SMS os AASIs que seguirão para assistência técnica/manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação via correio eletrônico, devendo ser devolvidos com os reparos realizados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de retirada no setor, salvo justificativas externas;

**3.11.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

**3.12.** Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos aparelhos auditivos na garantia serão de responsabilidade do contratado, nos casos previstos de cobertura de garantia;

**3.13.** Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados;

**3.14.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$** .....  
(.....), para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo anual de ..... (.....) aparelhos, que somariam ..... (.....) unidades por mês, para atender à necessidade da população de Caruaru.

**4.2.** Os aparelhos adquiridos serão remunerados segundo o critério de preço unitário de acordo com o preço fixado em Tabela Oficial publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme valores da portaria SAS/MS nº 07/2008;

**4.3.** Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços;

**4.4.** Qualquer ajuste dos valores será efetuado de acordo com a Tabela SUS.

**4.5..** O pagamento será mensal e efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, decorrentes do efetivo fornecimento/prestação dos serviços;

**4.6.** O pagamento correspondente aos fornecimentos/serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

**4.7.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

**4.8.** O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;

**4.9.** Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021.

**4.10 –** O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru                                 |
| Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru                            |
| Função: 10 – Saúde                                                                           |
| Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                      |
| Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.           |
| Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial |
| Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União       |
| Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde                                           |
| Fonte de Recurso:175 –Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços             |
| Classificação de Despesa: 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. |

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração nos moldes da **Tabela SUS ou da Tabela Municipal**, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio da Unidade de Saúde Auditiva, localizada À Avenida Dom Bosco nº 143 - Bairro Maurício de Nassau - Zona Urbana do município de Caruaru (PE), no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigará-se á:

**8.1** – Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: convencional, retro analógico, retro digital, retro analógico programável, intra canal digital, intra canal analógico programável, micro canal digital, micro canal analógico programável.

**8.2**- Disponibilizar para o paciente, em sua linha de comercialização, nos diversos modelos relacionados no item acima, tecnologia analógica, analógica programável e digital.

**8.3** – possuir linha de aparelhos apta a suprir perdas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurossensorial, com recrutamento ou não. A linha deve conter os seguintes controles disponíveis, adequando-se às necessidades de cada caso: controle de graves, de agudos, de saída e controle automático de ganho (AGC), sendo que o ganho máximo encontrado na linha deve ser de, no mínimo, 56 dB para modelos retroauriculares ou de caixa e de 45dB para modelos intra-canal ou micro canal.

**8.4** – disponibilizar linha de aparelhos com faixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso.

**8.5**- fornecer os moldes auriculares confeccionados especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, ou seja, silicone para crianças e acrílico e/ou silicone para adulto, dependendo da necessidade, e seis pilhas sobressalentes, estas, no caso do aparelho ter sido aprovado pelo paciente e os intra-canal com a respectiva cápsula.

**8.6** – responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

**8.7** – assegurar na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 05 (cinco) anos, a contar com a data de descontinuidade do aparelho.

**8.8** – assegurar os serviços de manutenção corretiva, comprometendo-se a executá-los em um prazo máximo de 48 horas, a partir da data de recebimento do pedido, feito pela Unidade, sem ônus para este ou para o paciente.

**8.9** – Assegurar à Unidade, o direito de receber o suporte técnico de um profissional habilitado, tanto para realização do pré-molde, como para a adaptação das próteses auditivas, esclarecendo todas as dúvidas pertinentes ao processo. Isso deverá ocorrer, quando for convocado pelo setor responsável pela Unidade Municipal de Saúde Auditiva.

**8.10** – Em cada mês do ano, cada uma das empresas cadastradas, garantirá o fornecimento da massa para realização do pré- molde , assim como, a confecção do molde auricular, onde se assentará o aparelho auditivo. E se respeitará o sistema de rodízio onde, todas serão contempladas.

**8.11** – O período mínimo de garantia do aparelho auditivo deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua aceitação, com cobertura total de peças e mão de obra.

**8.12** – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

**8.13** – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato;

**8.14** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

**8.15** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE pela inexecução do fornecimento, objeto deste contrato;

**8.16** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **9.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.2.1**- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

**9.2.2** – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

**9.2.3** – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

**9.2.4**– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

**9.2.5**– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

**9.2.6.** – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

**I** – Advertência nos seguintes casos:

a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b) não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c) não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

e) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

f) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

h) não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

l) não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.

J) não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.

d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
  - II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
  - III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
  - IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
  - II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
  - III - abandonar o certame;
  - IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
  - V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustrasse ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

|                        |                                                                                                                                |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>GESTOR TITULAR</b>  | NOME: Raffaello Sanzio De Freitas<br>CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios<br>MATRÍCULA: 56007-8                       |
| <b>GESTOR SUPLENTE</b> | NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto<br>CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos<br>MATRÍCULA: 56.005-0                 |
| <b>FISCAL TITULAR</b>  | NOME: Mércia Maria Quintino Silva<br>CARGO/FUNÇÃO: Referência Técnica - Unidade de Saúde Auditiva<br>MATRÍCULA: 12.930-5       |
| <b>FISCAL SUPLENTE</b> | NOME: Aléxia Gyovanna Rodrigues Menezes de Moura<br>CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Atenção Especializada<br>MATRÍCULA: 56091-3 |

12.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

12.1.2. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:



## **CAPÍTULO VI** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;

c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;

d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;

b) Regularidade administrativa contratada;

c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;

d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos). | Taxa Correspondente |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00                                              | UFM s 20            |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00                                  | UFM s 30            |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00                                 | UFM s 50            |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00                                | UFM s 100           |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00                                | UFM s 200           |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00                               | UFM s 300           |
| De R\$ 100.000,01                                             | UFM s 500           |

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_